

LEI COMPLEMENTAR N. 642.

Autor: Poder Executivo.

Amplia o número de vagas de cargo efetivo do Magistério Municipal, previsto no Anexo II da Lei Complementar n. 272/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica ampliada a quantidade de vagas do cargo de Professor de Pré a 4ª Série Classe A, que compõe o Anexo II da Lei Complementar n. 272/98, de acordo com o estabelecido no quadro demonstrativo abaixo:

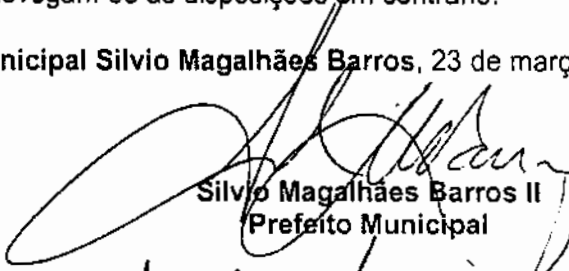
CARGO	JORNADA SEMANAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	Nº CARGOS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO DE VAGAS	Nº CARGOS C/ ALTERAÇÃO
Professor Pré a 4ª Série - Classe A	20 h	GOD1 - A	825	275	1100

Art. 2.º Por força das disposições previstas nesta Lei Complementar, os anexos da Lei Complementar n. 272/98 e alterações posteriores passam a vigorar com a redação dada a seguir e de acordo com a seguinte redefinição da numeração dos anexos respectivos: **ANEXO I - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL; ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL EM GRUPOS E SUBGRUPOS OCUPACIONAIS; ANEXO III - QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL; e ANEXO IV - TABELAS DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 23 de março de 2007.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR N. 272/98

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CARGO: PROFESSOR DE PRÉ A 4ª SÉRIE – 20 HORAS

ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	CLASSE	LINHA PROGRESSÃO HORIZONTAL	
			CLASSE	SUBGRUPO
EDUCAÇÃO INFANTIL	Magistério em nível de ensino médio na modalidade normal.	A	E	GOD-1
	Magistério em nível de ensino médio com estudos adicionais legalmente reconhecidos.	B	E	GOD-1
	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representada por licenciatura do 1º grau obtida em curso de curta duração. (Curso Pedagogia).	C	E	GOD-1
	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração com estudos adicionais. (Curso de Pedagogia)	D	E	GOD-1
	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente a licenciatura plena (Curso de Pedagogia).	E	F	GOD-1
	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente a licenciatura plena (Curso de Pedagogia) com especialização na área de atuação.	F	G	GOD-1
ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIES)	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente a licenciatura plena (Curso de Pedagogia) com mestrado na área de atuação.	G	-	-



CARGO: PROFESSOR DE PRÉ A 4ª SÉRIE – 30 HORAS

ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	CLASSE	LINHA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL	
			CLASSE	SUBGRUPO
EDUCAÇÃO INFANTIL	Magistério em nível de ensino médio na modalidade normal.	A	E	GOD-2
	Magistério em nível de ensino médio com estudos adicionais legalmente reconhecidos.	B	E	GOD-2
	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representada por licenciatura do 1º grau obtida em curso de curta duração. (Curso Pedagogia)	C	E	GOD-2
	Habilitação específica em curso superior de graduação, correspondente a licenciatura plena (Curso de Pedagogia).	E	F	GOD-2
ENSINO FUNDAMENTAL (1ª A 4ª SÉRIES)	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente a licenciatura plena (Curso de Pedagogia) com especialização na área de atuação.	F	G	GOD-2
	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente a licenciatura plena (Curso de Pedagogia) com mestrado na área de atuação.	G	-	-

[Handwritten signature]

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR N. 272/98

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CARGO: PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIES - 20 HORAS

ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	CLASSE	LINHA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL	
			CLASSE	SUBGRUPO
ENSINO FUNDAMENTAL (5ª A 8ª SÉRIES)	Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representada por licenciatura do 1º grau obtida em curso de curta duração em áreas específicas.	A	B	GOD-3
	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente a licenciatura plena em áreas específicas.	B	C	GOD-3
	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente a licenciatura plena em áreas específicas com Especialização na área de atuação.	C	D	GOD-3
	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente a licenciatura plena em áreas específicas com Mestrado na área de atuação.	D	-	-





ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR N. 272/98

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CARGO: PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIES - 30 HORAS

ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	CLASSE	LINHA PROGRESSÃO HORIZONTAL	
			CLASSE	SUBGRUPO
ENSINO FUNDAMENTAL (5ª A 8ª SÉRIES)	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente a licenciatura plena em áreas específicas.	B	C	GOD-4
	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente a licenciatura plena em áreas específicas com Especialização na área de atuação.	C	D	GOD-4
	Habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente a licenciatura plena em áreas específicas com Mestrado na área de atuação.	D	-	-

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL – 40 HORAS				
ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	CLASSE	LINHA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL	
			CLASSE	SUBGRUPO
ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	Curso de pedagogia com habilitação em Orientação Educacional em nível de graduação ou pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei n. 9344/96.	A	B	GOE-1
	Curso de pedagogia com habilitação em Orientação Educacional em nível de graduação com especialização em Orientação Educacional.	B	C	GOE-1
	Curso de pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional com mestrado em Orientação Educacional.	C	-	-
CARGO: SUPERVISOR EDUCACIONAL – 40 HORAS				

ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	CLASSE	LINHA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL	
			CLASSE	SUBGRUPO
SUPERVISÃO EDUCACIONAL	Curso de pedagogia, com habilitação em Supervisão Educacional em nível de graduação ou pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei n. 9344/96.	A	B	GOE-2
	Curso de pedagogia com habilitação em Supervisão Educacional em nível de graduação com Especialização em Supervisão Educacional.	B	C	GOE-2
	Curso de pedagogia com habilitação em Supervisão Educacional com mestrado em Supervisão Educacional.	C	-	-

[Assinatura]

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM
GRUPOS E SUBGRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL DOCENTE - GOD

SUBGRUPO OCUPACIONAL DOCENTE - GOD1			
CÓDIGO 4000 - CARGO: PROFESSOR DE PRÉ A 4ª SÉRIE			
CÓDIGO	CLASSE	JORNADA SEMANAL	Nº CARGOS
4101	CLASSE A	20 h	1100
4102	CLASSE B - (EM EXTINÇÃO)	20 h	30
4103	CLASSE C - (EM EXTINÇÃO)	20 h	02
4104	CLASSE D - (EM EXTINÇÃO)	20 h	15
4105	CLASSE E	20 h	386
4106	CLASSE F	20 h	98
4107	CLASSE G	20 h	04

SUBGRUPO OCUPACIONAL DOCENTE - GOD2			
CÓDIGO 5000 - CARGO: PROFESSOR DE PRÉ A 4ª SÉRIE			
CÓDIGO	CLASSE	JORNADA SEMANAL	Nº CARGOS
5102	CLASSE B - (EM EXTINÇÃO)	30 h	01
5103	CLASSE C - (EM EXTINÇÃO)	30 h	02
5104	CLASSE E - (EM EXTINÇÃO)	30 h	09
5105	CLASSE F - (EM EXTINÇÃO)	30 h	05





ESTADO DO PARANÁ

Anexo II da Lei Complementar n. 272/98

Administração Direta

CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS E SUBGRUPOS OCUPACIONAIS

SUBGRUPO OCUPACIONAL DOCENTE - GOD - 3				
CÓDIGO 6000 - CARGO: PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIES				
CÓDIGO	CLASSE		JORNADA SEMANAL	Nº CARGOS
6101	CLASSE A - (EM EXTINÇÃO)		20 h	06
6102	CLASSE B		20 h	296
6103	CLASSE C		20 h	40
6104	CLASSE D		20 h	02

SUBGRUPO OCUPACIONAL DOCENTE - GOD - 4				
CÓDIGO 7000 - CARGO: PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIES				
CÓDIGO	CLASSE		JORNADA SEMANAL	Nº CARGOS
7101	CLASSE B - (EM EXTINÇÃO)		30 h	01
7102	CLASSE C - (EM EXTINÇÃO)		30 h	01



ESTADO DO PARANÁ

Anexo II da Lei Complementar n. 272/98

Administração Direta

CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS E SUBGRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - GOE

SUBGRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - GOE - 1			
CÓDIGO 8000 - CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL			
CÓDIGO	CLASSE	JORNADA SEMANAL	Nº CARGOS
8101	CLASSE A	40 h	65
8102	CLASSE B	40 h	06
8103	CLASSE C	40 h	01

SUBGRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - GOE - 2			
CÓDIGO 9000 - CARGO: SUPERVISOR EDUCACIONAL			
CÓDIGO	CLASSE	JORNADA SEMANAL	Nº CARGOS
9101	CLASSE A	40 h	65
9102	CLASSE B	40 h	06
9103	CLASSE C	40 h	01

ANEXO III LEI COMPLEMENTAR N. 272/98

QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CARGOS TRANSFORMADOS	
DENOMINAÇÃO ANTERIOR - LEIS COMPLEMENTARES N. 73/94, 86/95 e 150/96	NOVA DENOMINAÇÃO
Professor I – 24 hs	Professor de Pré a 4ª Série – Classe A – 20 hs
Professor I – 36 hs	Professor de Pré a 4ª Série – Classe A – 30 hs
Professor II – 24 hs	Professor de Pré a 4ª Série – Classe B – 20 hs
Professor II – 36 hs	Professor de Pré a 4ª Série – Classe B – 30 hs
Professor III – 24 hs	Professor de Pré a 4ª Série – Classe C – 20 hs
Professor III – 24 hs	Professor de 5ª a 8ª Séries – Classe A – 20 hs
Professor III – 36 hs	Professor de Pré a 4ª Série – Classe C – 30 hs
Professor IV – 24 hs	Professor de Pré a 4ª Série – Classe D – 20 hs
Professor V – 24 hs	Professor de Pré a 4ª Série – Classe E – 20 hs
Professor V – 24 hs	Professor de 5ª a 8ª Séries – Classe B – 20 hs
Professor V – 36 hs	Professor de Pré a 4ª Série – Classe E – 30 hs
Professor V – 36 hs	Professor de 5ª a 8ª Séries – Classe B – 30 hs

CARGOS EXTINTOS DAS LEIS COMPLEMENTARES N. 73/94, 86/95 e 150/96

CARGO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
Professor I	36 h	01
Professor II	24 h	01
Professor III	24 h	01
Professor IV	24 h	01
Professor IV	36 h	03

[Handwritten signature]

ANEXO III LEI COMPLEMENTAR N. 272/98

CARGOS QUE SE EXTINGUIRÃO AO VAGAREM

CARGOS/CLASSE	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
Professor de Pré a 4ª Série – Classe A	30 hs	01
Professor de 5ª a 8ª Séries – Classe A	30 hs	09
Professor de Pré a 4ª Série – Classe B	20 hs	48
Professor de Pré a 4ª Série – Classe B	30 hs	01
Professor de 5ª a 8ª Séries – Classe B	30 hs	14
Professor de Pré a 4ª Série – Classe C	20 hs	04
Professor de Pré a 4ª Série – Classe C	30 hs	03
Professor de 5ª a 8ª Séries – Classe C	30 hs	12
Professor de Pré a 4ª Série – Classe D	20 hs	26
Professor de 5ª a 8ª Séries – Classe D	30 hs	01
Professor de Pré a 4ª Série – Classe E	30 hs	34
Professor de Pré a 4ª Série – Classe F	30 hs	20
Professor de Pré a 4ª Série – Classe G	30 hs	02



ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR 272/98							
TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS DO MAGISTERIO MUNICIPAL							
GRUPO OCUPACIONAL DOCENTE1 - GOD1 - PROFESSOR DE PRÉ A 4ª SÉRIE - 20 HS							
SUBGRUPOS OCUPACIONAIS							
SUBGRUPO NÍVEL	GOD1 A SALÁRIO	GOD1 B SALÁRIO	GOD1 C SALÁRIO	GOD1 D SALÁRIO	GOD1 E SALÁRIO	GOD1 F SALÁRIO	GOD1 G SALÁRIO
1	531.49	570.21	609.86	653.92	703.86	756.59	808.14
2	537.51	577.23	617.99	663.31	714.69	769.04	822.27
3	543.64	584.36	626.27	672.85	725.76	781.72	836.67
4	549.81	591.63	634.69	682.57	737.00	794.62	851.40
5	556.09	598.98	643.20	692.47	748.42	807.83	866.39
6	562.48	606.44	651.88	702.49	760.09	821.26	881.70
7	568.94	614.03	660.69	712.71	771.93	834.94	897.33
8	575.46	621.72	669.64	723.13	784.04	848.88	913.24
9	582.11	629.53	678.75	733.68	796.31	863.07	929.50
10	588.84	637.47	687.99	744.43	808.84	877.56	946.06
11	595.67	645.50	697.39	755.41	821.58	892.32	962.96
12	602.61	653.67	706.91	766.51	834.54	907.32	980.20
13	609.63	661.97	716.61	777.83	847.76	922.66	997.76
14	616.75	670.39	726.45	789.34	861.18	938.29	1,015.71
15	623.94	678.88	736.45	801.02	874.86	954.16	1,033.99
16	631.28	687.55	746.62	812.94	888.75	970.38	1,052.66
17	638.69	696.36	756.96	825.04	902.96	986.90	1,071.69
18	646.24	705.27	767.42	837.33	917.39	1,003.74	1,091.08
19	653.84	714.35	778.11	849.85	932.09	1,020.88	1,110.90
20	661.59	723.53	788.93	862.58	947.06	1,038.35	1,131.08
21	669.44	732.87	799.94	875.53	962.27	1,056.18	1,151.66
22	677.39	742.34	811.11	888.69	977.76	1,074.30	1,172.68
23	685.46	751.99	822.48	902.09	993.53	1,092.79	1,194.13
24	693.67	761.73	834.00	915.67	1,009.63	1,111.65	1,216.01
25	701.93	771.67	845.77	929.53	1,025.97	1,130.84	1,238.28
26	710.37	781.72	857.67	943.63	1,042.61	1,150.37	1,261.00
27	718.88	791.93	869.77	957.94	1,059.55	1,170.34	1,284.23
28	727.52	802.29	882.06	972.51	1,076.81	1,190.64	1,307.90
29	736.30	812.78	894.54	987.33	1,094.39	1,211.39	1,332.02
30	745.20	823.48	907.25	1,002.39	1,112.26	1,232.45	1,356.64

TABELA SALARIAL REAJUSTADA NO MÊS 09/2005 NO PERCENTUAL DE 3,47%.



ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR 272/98						
TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL						
GRUPO OCUPACIONAL DOCENTE 2 - GOD2 - PROFESSOR DE PRE A 4ª SÉRIE - 30 HS						
SUBGRUPOS OCUPACIONAIS						
SUBGRUPO NÍVEL	GOD1 A SALÁRIO	GOD1 B SALÁRIO	GOD1 C SALÁRIO	GOD1 E SALÁRIO	GOD1 F SALÁRIO	GOD1 G SALÁRIO
1	813.58	879.09	946.42	1,106.85	1,194.02	1,279.47
2	823.54	890.75	959.93	1,124.95	1,214.81	1,303.02
3	833.65	902.58	973.68	1,143.37	1,235.93	1,327.05
4	843.92	914.62	987.64	1,162.14	1,257.50	1,351.57
5	854.30	926.81	1,001.83	1,181.25	1,279.51	1,376.59
6	864.85	939.18	1,016.24	1,200.68	1,301.88	1,402.09
7	875.55	951.75	1,030.90	1,220.45	1,324.68	1,428.10
8	886.39	964.51	1,045.72	1,240.62	1,347.94	1,454.65
9	897.40	977.47	1,060.88	1,261.15	1,371.60	1,481.72
10	908.53	990.62	1,076.22	1,281.99	1,395.74	1,509.33
11	919.84	1,003.96	1,091.82	1,303.24	1,420.37	1,537.48
12	931.30	1,017.50	1,107.69	1,324.89	1,445.43	1,566.21
13	942.94	1,031.25	1,123.79	1,346.94	1,470.97	1,595.52
14	954.70	1,045.20	1,140.14	1,369.37	1,496.99	1,625.43
15	966.66	1,059.36	1,156.78	1,392.16	1,523.52	1,655.89
16	978.78	1,073.75	1,173.66	1,415.41	1,550.56	1,686.98
17	991.06	1,088.32	1,190.83	1,439.05	1,578.06	1,718.72
18	1,003.53	1,103.13	1,208.26	1,463.14	1,606.15	1,751.05
19	1,016.15	1,118.17	1,225.97	1,487.67	1,634.74	1,784.08
20	1,028.96	1,133.43	1,243.96	1,512.61	1,663.89	1,817.72
21	1,041.97	1,148.91	1,262.24	1,538.04	1,693.55	1,852.05
22	1,055.12	1,164.61	1,280.82	1,563.89	1,723.82	1,887.05
23	1,068.49	1,180.58	1,299.69	1,590.25	1,754.65	1,922.79
24	1,082.01	1,196.76	1,318.85	1,617.03	1,786.05	1,959.23
25	1,095.75	1,213.21	1,338.37	1,644.31	1,818.06	1,996.38
26	1,109.67	1,229.89	1,358.16	1,672.09	1,850.69	2,034.28
27	1,123.81	1,246.81	1,378.26	1,700.36	1,883.95	2,072.93
28	1,138.12	1,263.98	1,398.72	1,729.15	1,917.81	2,112.39
29	1,152.65	1,281.45	1,419.45	1,758.48	1,952.32	2,152.61
30	1,167.36	1,299.14	1,440.56	1,788.28	1,987.52	2,193.63

TABELA SALARIAL REAJUSTADA NO MÊS 09/2005 NO PERCENTUAL DE 3,47%.



ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR 272/98				
TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL				
GRUPO OCUPACIONAL DOCENTE 3 - GOD3 - PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE - 20 HS				
SUBGRUPOS OCUPACIONAIS				
SUBGRUPO NÍVEL	GOD3 A SALÁRIO	GOD3 B SALÁRIO	GOD3 C SALÁRIO	GOD3 D SALÁRIO
1	609.86	703.86	756.59	808.14
2	617.99	714.69	769.04	822.27
3	626.27	725.76	781.72	836.67
4	634.69	737.00	794.62	851.40
5	643.20	748.42	807.83	866.39
6	651.88	760.09	821.26	881.70
7	660.69	771.93	834.94	897.33
8	669.64	784.04	848.88	913.24
9	678.75	796.31	863.07	929.50
10	687.99	808.84	877.56	946.06
11	697.39	821.58	892.32	962.96
12	706.91	834.54	907.32	980.20
13	716.61	847.76	922.66	997.76
14	726.45	861.18	938.29	1,015.71
15	736.45	874.86	954.16	1,033.99
16	746.62	888.75	970.38	1,052.66
17	756.96	902.96	986.90	1,071.69
18	767.42	917.39	1,003.74	1,091.08
19	778.11	932.09	1,020.88	1,110.90
20	788.93	947.06	1,038.35	1,131.08
21	799.94	962.27	1,056.18	1,151.66
22	811.11	977.76	1,074.30	1,172.68
23	822.48	993.53	1,092.79	1,194.13
24	834.00	1,009.63	1,111.65	1,216.01
25	845.77	1,025.97	1,130.84	1,238.28
26	857.67	1,042.61	1,150.37	1,261.00
27	869.77	1,059.55	1,170.34	1,284.23
28	882.06	1,076.81	1,190.64	1,307.90
29	894.54	1,094.39	1,211.39	1,332.02
30	907.25	1,112.26	1,232.45	1,356.64

TABELA SALARIAL REAJUSTADA NO MÊS 09/2005 NO PERCENTUAL DE 3,47%.



ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR 272/98			
TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL			
GRUPO OCUPACIONAL DOCENTE 4 - GOD4 - PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE - 30 HS			
SUBGRUPOS OCUPACIONAIS			
SUBGRUPO NÍVEL	GOD4 B SALÁRIO	GOD4 C SALÁRIO	GOD4 C SALÁRIO
1	1,106.85	1,194.02	1,279.47
2	1,124.95	1,214.81	1,303.02
3	1,143.37	1,235.93	1,327.05
4	1,162.14	1,257.50	1,351.57
5	1,181.25	1,279.51	1,376.59
6	1,200.68	1,301.88	1,402.09
7	1,220.45	1,324.68	1,428.10
8	1,240.62	1,347.94	1,454.65
9	1,261.15	1,371.60	1,481.72
10	1,281.99	1,395.74	1,509.33
11	1,303.24	1,420.37	1,537.48
12	1,324.89	1,445.43	1,566.21
13	1,346.94	1,470.97	1,595.52
14	1,369.37	1,496.99	1,625.43
15	1,392.16	1,523.52	1,655.89
16	1,415.41	1,550.56	1,686.98
17	1,439.05	1,578.06	1,718.72
18	1,463.14	1,606.15	1,751.05
19	1,487.67	1,634.74	1,784.08
20	1,512.61	1,663.89	1,817.72
21	1,538.04	1,693.55	1,852.05
22	1,563.89	1,723.82	1,887.05
23	1,590.25	1,754.65	1,922.79
24	1,617.03	1,786.05	1,959.23
25	1,644.31	1,818.06	1,996.38
26	1,672.09	1,850.69	2,034.28
27	1,700.36	1,883.95	2,072.93
28	1,729.15	1,917.81	2,112.39
29	1,758.48	1,952.32	2,152.61
30	1,788.28	1,987.52	2,193.63

TABELA SALARIAL REAJUSTADA NO MÊS 09/2005 NO PERCENTUAL DE 3,47%.

[Handwritten signature]

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR 272/98

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO 1 - GOE 1 - ORIENTADOR EDUCACIONAL - 40 HS
SUBGRUPOS OCUPACIONAIS

SUBGRUPO NÍVEL	GOE1 - A SALÁRIO	GOE1 - B SALÁRIO	GOE1 - C SALÁRIO
1	1,306.60	1,412.01	1,515.11
2	1,328.27	1,436.92	1,543.41
3	1,350.36	1,462.30	1,572.22
4	1,372.85	1,488.14	1,601.64
5	1,395.74	1,514.50	1,631.64
6	1,419.06	1,541.36	1,662.28
7	1,442.77	1,568.71	1,693.52
8	1,466.92	1,596.60	1,725.35
9	1,491.49	1,625.03	1,757.83
10	1,516.51	1,653.97	1,790.97
11	1,542.01	1,683.49	1,824.75
12	1,567.93	1,713.54	1,859.24
13	1,594.34	1,744.19	1,894.40
14	1,621.21	1,775.41	1,930.26
15	1,648.57	1,807.20	1,966.85
16	1,676.44	1,839.63	2,004.15
17	1,704.78	1,872.66	2,042.22
18	1,733.68	1,906.35	2,081.05
19	1,763.04	1,940.61	2,120.64
20	1,792.96	1,975.58	2,161.03
21	1,823.43	2,011.17	2,202.22
22	1,854.41	2,047.48	2,244.27
23	1,885.98	2,084.44	2,287.13
24	1,918.13	2,122.12	2,330.84
25	1,950.82	2,160.53	2,375.43
26	1,984.10	2,199.66	2,420.89
27	2,017.99	2,239.54	2,467.30
28	2,052.50	2,280.17	2,514.63
29	2,087.63	2,321.57	2,562.88
30	2,123.38	2,363.75	2,612.14
31	2,159.78	2,406.74	2,662.35
32	2,196.81	2,450.57	2,713.60
33	2,234.55	2,495.18	2,765.85
34	2,272.95	2,540.69	2,819.12
35	2,312.05	2,587.03	2,873.49

TABELA SALARIAL REAJUSTADA NO MÊS 09/2005 NO PERCENTUAL DE 3,47%.



ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR 272/98			
TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS DO MAGISTERIO MUNICIPAL			
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO 1 - GOE 1 - SUPERVISOR EDUCACIONAL - 40 HS			
SUBGRUPOS OCUPACIONAIS			
SUBGRUPO	GOE2 - A	GOE2 - B	GOE2 - C
NÍVEL	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
1	1,306.60	1,412.01	1,515.11
2	1,328.27	1,436.92	1,543.41
3	1,350.36	1,462.30	1,572.22
4	1,372.85	1,488.14	1,601.64
5	1,395.74	1,514.50	1,631.64
6	1,419.06	1,541.36	1,662.28
7	1,442.77	1,568.71	1,693.52
8	1,466.92	1,596.60	1,725.35
9	1,491.49	1,625.03	1,757.83
10	1,516.51	1,653.97	1,790.97
11	1,542.01	1,683.49	1,824.75
12	1,567.93	1,713.54	1,859.24
13	1,594.34	1,744.19	1,894.40
14	1,621.21	1,775.41	1,930.26
15	1,648.57	1,807.20	1,966.85
16	1,676.44	1,839.63	2,004.15
17	1,704.78	1,872.66	2,042.22
18	1,733.68	1,906.35	2,081.05
19	1,763.04	1,940.61	2,120.64
20	1,792.96	1,975.58	2,161.03
21	1,823.43	2,011.17	2,202.22
22	1,854.41	2,047.48	2,244.27
23	1,885.98	2,084.44	2,287.13
24	1,918.13	2,122.12	2,330.84
25	1,950.82	2,160.53	2,375.43
26	1,984.10	2,199.66	2,420.89
27	2,017.99	2,239.54	2,467.30
28	2,052.50	2,280.17	2,514.63
29	2,087.63	2,321.57	2,562.88
30	2,123.38	2,363.75	2,612.14
31	2,159.78	2,406.74	2,662.35
32	2,196.81	2,450.57	2,713.60
33	2,234.55	2,495.18	2,765.85
34	2,272.95	2,540.69	2,819.12
35	2,312.05	2,587.03	2,873.49

TABELA SALARIAL REAJUSTADA NO MÊS 09/2005 NO PERCENTUAL DE 3,47%.

[Handwritten signature]



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101 de 2000, que os Projetos de Lei nº. 025/2007 e 026/2007, que dispõe sobre a criação de novos cargos para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Educação, constantes deste processo, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e também é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual de Ação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, aos 12 de março de 2007.



SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

IMPACTO FINANCEIRO NO INCREMENTO DE PESSOAL

EXERCÍCIO DE 2007 E NOS EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009

EXERCÍCIO DE 2007

DESPESAS COM PESSOAL - PROVISÃO (01 a 12/2007)	126.635.648,40
IMPACTO FINANCEIRO	2.875.818,24
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	129.511.466,64
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO SOBRE A DESPESA	2,2709%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	265.401.600,00
PERCENTUAL QUE O INCREMENTO DE PESSOAL REPRESENTARÁ SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,0836%

EXERCÍCIO DE 2008

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	304.096.528,00
IMPACTO FINANCEIRO	1.652.855,28
PERCENTUAL QUE O INCREMENTO DE PESSOAL REPRESENTARÁ SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,5435%

EXERCÍCIO DE 2009

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	335.934.366,00
IMPACTO FINANCEIRO	1.652.855,28
PERCENTUAL QUE O INCREMENTO DE PESSOAL REPRESENTARÁ SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,4920%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

CÁLCULO DO ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL REALIZADO EM 21/02/2007 - CONSIDERANDO O PERÍODO MÓVEL DE NOVEMBRO/2005 A OUTUBRO/2006

ORDEM DE PEDIDO	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	DESPESA PROPOSTA MENSAL	DESPESA PROPOSTA ANUAL	DESPESA C/ PESSOAL PERÍODO MÓVEL NOV/2005 A OUT/2006	DESPESA TOTAL COM O INCREMENTO DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ÍNDICE %
1	80	PROFESSOR DE PRÉ A 4.ª SÉRIE	SEDUC - OF. 058/07	61.085,60	733.027,20	124.417.152,17	125.150.179,37	242.528.561,73	51,6022%
2	34	ATENDENTE DE CRECHE	SEDUC - OF. 058/07	25.805,66	309.667,92	124.417.152,17	124.726.820,09	242.528.561,73	51,4277%
3	39	AUXILIAR DE CRECHE	SEDUC - OF. 058/07	25.473,63	305.683,56	124.417.152,17	124.722.835,73	242.528.561,73	51,4260%
4	28	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDUC - OF. 058/07	15.659,84	187.918,08	124.417.152,17	124.605.070,25	242.528.561,73	51,3775%
5	13	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEDUC - OF. 058/07	9.713,21	116.558,52	124.417.152,17	124.533.710,69	242.528.561,73	51,3481%
6	7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SESA - OF. 2728/06, 2742/06, 2783/06, 066/07, 075/07, 106/07 e 108/07	6.938,19	83.258,28	124.417.152,17	124.500.410,45	242.528.561,73	51,3343%
7	1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SESA - OF. 2776/06	653,54	7.842,48	124.417.152,17	124.424.994,65	242.528.561,73	51,3032%
8	1	ENFERMEIRO	SESA - 2785/06	3.495,68	41.948,16	124.417.152,17	124.459.100,33	242.528.561,73	51,3173%
9	1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SESA - 011/07	1.266,84	15.202,08	124.417.152,17	124.432.354,25	242.528.561,73	51,3063%
10	1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SESA - 125/07	758,99	9.107,88	124.417.152,17	124.426.260,05	242.528.561,73	51,3038%
11	1	ODONTÓLOGO	SESA - 067/07	4.863,56	58.362,72	124.417.152,17	124.475.514,89	242.528.561,73	51,3241%
12	31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDUC - OF. 059/07 e 087/07	17.624,43	211.493,16	124.417.152,17	124.628.645,33	242.528.561,73	51,3872%
13	43	AUXILIAR DE CRECHE	SEDUC - OF. 059/07 e 087/07	28.086,31	337.035,72	124.417.152,17	124.754.187,89	242.528.561,73	51,4390%
14	36	ATENDENTE DE CRECHE	SEDUC - OF. 059/07 e 087/07	27.323,64	327.883,68	124.417.152,17	124.745.035,85	242.528.561,73	51,4352%
15	9	AUX. ADMINISTRATIVO	SEDUC - OF. 060/07	6.830,91	81.970,92	124.417.152,17	124.499.123,09	242.528.561,73	51,3338%
16	2	PROFESSOR DE PRÉ A 4.ª SÉRIE	SEDUC - OF. 087/07	1.527,14	18.325,68	124.417.152,17	124.435.477,85	242.528.561,73	51,3076%
17	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SETRAN - OF. 222/07	568,53	6.822,36	124.417.152,17	124.423.974,53	242.528.561,73	51,3028%
18	1	ASSISTENTE SOCIAL	SASC - OF. 014/07	1.975,82	23.709,84	124.417.152,17	124.440.862,01	242.528.561,73	51,3098%
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL COM INCREMENTOS PROPOSTOS				239.651,52	2.875.818,24	124.417.152,17	127.292.970,41	242.528.561,73	52,4858%